



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº7.984, de 12 de maio de 2023, que denomina 'Jardim da Paz' o cemitério localizado no bairro Buru.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº7.984, de 12 de maio de 2023, que denomina 'Jardim da Paz' o cemitério localizado no bairro Buru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado 'Jardim da Paz' o cemitério localizado na Avenida Luiz Bruno Petrilli, Bairro Buru, cadastrado sob nº 5269.0000.0-5, neste município.” (NR)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de junho de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 25/2024

Indaiatuba, 07 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,


Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 25/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atenção ao solicitado pelo Departamento de Cadastro de Imóveis e Edificações, da Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, visa corrigir o número do cadastro do imóvel onde se localiza o Cemitério Jardim da Paz, uma vez que os dados de Geoprocessamento informados quando da elaboração do projeto de denominação estavam equivocados.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*: https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7465&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**